



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURO E EVENTUAL TRANSPORTE/REMOÇÃO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, E DE OUTRO, A EMPRESA REMOÇÕES RESENDE LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

O Município de Coronel Xavier Chaves, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF 898.880.906-82, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa **REMOÇÕES RESENDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.504.523/0001-91, estabelecida à Rua José Eustáquio Gonçalves Pimenta, CEP 36.307-970, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor Euler Augusto Resende, CPF nº 040.347.356-00 e RG nº MG-10.993.171, residente e domiciliado na Rua Tupis, 190, Bairro Vila São Paulo, São João del-Rei/MG, CEP 36.301-332, doravante denominada **CONTRATADA**, que tem entre si a celebração precedida do Processo Licitatório nº 68/2020, Modalidade Dispensa nº 21/2020, em observância às disposições do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL TRANSPORTE/ REMOÇÃO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, para um período de 12 meses.

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QNT. (KM) | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|-----------|-----------|---------------------|
| 01 | AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO UTI MÓVEL (USA) TIPO D - Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos necessários para esta função. Com profissionais: Médico, Enfermeiro e Motorista, KM da base da empresa e retorno a base da empresa. | 625 | R\$ 14,00 | R\$ 8.750,00 |
| 02 | AMBULÂNCIA TIPO B – Veículo destinado ao transporte de pacientes em decúbito horizontal que não apresentam risco de vida para remoção simples e de caráter eletivo com acompanhamento de enfermagem. | 1945 | R\$ 4,50 | R\$ 8.752,50 |

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

O valor global deste contrato será até **R\$ 17.502,50 (dezessete mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo, obtidos pelo menor preço por quilômetro rodado, propostos pela contratada, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela inteira execução do objeto contratado.

CLÁUSULA III – PAGAMENTO

3.1– O pagamento será executado pela Tesouraria da Prefeitura, até 30 dias após a execução do serviço e emissão de nota fiscal e nota de empenho;

3.2- O pagamento se dará após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S do INSS e FGTS;

3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até por um período de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a proposta por ela apresentada.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | | |
|-------------------|-------------|---------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.007.001 | SETOR DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO | 10 | SAUDE |
| SUFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 0402 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.162 | MANUT ATIV GERAIS DO SERV SAUDE |
| CONTA | 33.90.39.00 | OUT SERV DE TERCEIROS – PJ |
| FONTE | 102 | RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE |
| FICHA | 456 | |

| | | |
|-------------------|-------------|--|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.007.001 | SETOR DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO | 10 | SAUDE |
| SUFUNÇÃO | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| PROGRAMA | 0402 | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.162 | MANUT ATIV GERAIS DO SERV SAUDE |
| CONTA | 33.90.39.00 | OUT SERV DE TERCEIROS – PJ |
| FONTE | 159 | TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV |

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

| | | |
|-------|-----|-------|
| | | SAUDE |
| FICHA | 456 | |

CLÁUSULA VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços serão realizados conforme valor proposto, imediatamente à requisição do setor competente.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços deste contrato. A Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

9.2. A Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos Serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA X – SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução dos Serviços, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra não executada.

10.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

11.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADES

13.1. A Contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

13.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

13.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIV – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XV – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato de Prestação de Serviços, poderá ter sua duração prorrogada por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, desde que mantidas todas as condições.

CLÁUSULA XVI – REGIME LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, inciso II, e demais legislação aplicável, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XVII – FORO

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Resende Costa / MG.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Xavier Chaves - MG, 09 de dezembro de 2020.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

Remoções Resende Ltda.
CNPJ 11.504.523/0001-91
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº